



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.512, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

**CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE
INFORMÁTICA PÚBLICA, O SISTEMA
ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E A
POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Informática Pública – CONEIP, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art 2º O CONEIP tem como Presidente o Secretário Coordenador de Planejamento, Gestão e Finanças e a seguinte composição:

- I** – Secretário Executivo de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
- II** – Secretário Executivo de Fazenda;
- III** – Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento; e
- IV** – Presidente do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação - ITEC.

§ 1º Todos os membros, no ato da posse, indicarão seus respectivos suplentes que os substituirão em suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 2º Os titulares das demais Secretarias Coordenadoras e Executivas, não incluídas no *caput* deste artigo, poderão participar das reuniões do CONEIP, sempre que devam ser examinados assuntos específicos de seus órgãos.

Art 3º O CONEIP se constitui num ambiente político-institucional para deliberação e ordenamento das resoluções que regulamentarão os programas, planos e práticas de informática da administração pública estadual direta e indireta, competindo-lhe:

I – instituir o Comitê Executivo de Informática Pública – CEIP, que tem como Coordenador o Presidente do ITEC e é composto por um representante de cada Secretaria que integra o CONEIP, tendo por finalidade produzir as orientações, os aconselhamentos e as resoluções que serão posteriormente deliberadas pelo CONEIP;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – instituir as Câmaras Setoriais em Tecnologia da Informação e Comunicação – CS/TI, que, sob coordenação do CEIP, deverão formular as normas técnicas, os procedimentos e o conjunto de práticas em tecnologia da informação e comunicação que serão adotados por toda administração pública, uma vez aprovados pelo CEIP e homologados através de resolução pelo CONEIP;

III – deliberar sobre as regras, normas, padrões, metodologias e procedimentos no âmbito das tecnologias da informação e comunicação, propostos pelas CS/TI e aprovados pelo CEIP, objetivando a convergência e a integração dos sistemas de informações no âmbito da administração pública estadual direta e indireta;

IV – propor a política de alocação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o suporte técnico e operacional dos órgãos e entidades da administração estadual, assegurando a qualidade e continuidade dos serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação;

V – propor a programação e utilização dos recursos financeiros dos órgãos e entidades da administração pública, relativos à tecnologia da informação e comunicação; e

VI – deliberar sobre outras matérias inerentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições legais, o CONEIP e CEIP poderão requisitar informações de quaisquer órgãos ou entidades sobre matérias sob sua apreciação.

Art 4º Caberá ao Coordenador do CEIP a organização da agenda e a apresentação da pauta relativas à demanda de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e dos demais assuntos do CONEIP.

Art 5º O CONEIP e o CEIP reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente e coordenador, respectivamente, ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

§1º Para a abertura das reuniões plenárias do CONEIP e do CEIP será exigido o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos membros.

§ 2º Aberta a reunião plenária, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes no momento da votação.

Art. 6º A função de membro do CONEIP e do CEIP e de integrante de CS/TI constitui serviço relevante, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art 7º Compete ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação – ITEC, a coordenação do esforço de implantação das regras, normas e resoluções definidas pelo CONEIP.

Art 8º Fica instituído o Sistema Estadual de Informação – SEI, sob a coordenação do CONEIP.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art 9º O SEI tem como objetivos a definição do modelo de integração de todos os sistemas de informação, a racionalização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, sendo composto:

I – pelo conjunto de todos os dados e informações gerenciados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como seus sistemas eletrônicos de processamento, armazenamento, interação e comunicação; e

II – pelo conjunto de todas as unidades setoriais administrativas que tenham como função ou atribuição a gestão da tecnologia da informação.

Art 10. Perante o SEI, as unidades de tecnologia da informação dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado têm a função de Núcleo Setorial de Informática – NSI.

§ 1º Nas Secretarias Executivas que ainda não tenham estruturadas uma unidade de tecnologia da informação, a função de NSI é atribuída à respectiva Assessoria em Tecnologia da Informação e Informática – ASTI.

§ 2º Cada NSI será responsável pela elaboração de um Plano Setorial de Tecnologia da Informação – PSTI, que será apresentado anualmente ao ITEC para elaboração de parecer, ao CEIP para análise e aprovação e ao CONEIP para deliberação final sobre os aspectos de integração e convergência do SEI.

§ 3º Fica instituído o Fórum de Usuários do SEI, coordenado pelo ITEC, composto por representantes técnicos dos NSI, e representantes técnicos de setores organizados da sociedade relacionados à área de tecnologia da informação e comunicação, competindo-lhe propor, sugerir e encaminhar ao CEIP temas e assuntos técnicos de relevância, bem como informações sobre as demandas setoriais de tecnologia da informação e comunicação considerando as relações Governo/Governo e Governo/Sociedade.

Art 11. Fica instituída, no âmbito do SEI, a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, formada pelo conjunto de todas as resoluções do CONEIP, que se devem orientar pelos seguintes princípios:

I – Interoperabilidade – Todos os componentes do SEI devem ser passíveis de integração e convergência qualquer que seja a plataforma tecnológica adotada;

II – Disponibilidade – Deve-se garantir que todos os componentes críticos do SEI funcionem de forma ininterrupta e que sejam tolerantes a falhas;

III – Integridade – Deve-se garantir a manutenção da fidedignidade de todas as fontes de informação e da segurança de todos os componentes do SEI;

IV – Interatividade – Deve-se garantir que todos os sistemas do SEI possuam interface com as tecnologias da Internet; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – Universalidade – Deve-se garantir acesso universal, por qualquer meio ou plataforma operacional às informações do SEI, sem sacrifício dos demais princípios.

Art. 12. A Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças proverá o apoio dos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 13. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Presidente do CONEIP encaminhará o seu regimento interno ao Chefe do Poder Executivo.

Art 14. O art. 5º da Lei Delegada n.º 26, de 15 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – Órgãos Colegiados: (NR)

a) Comitê Estratégico Celular; e (NR)

b) Conselho Estadual de Informática Pública – CONEIP.” (AC)

Art 15. Dá nova redação à Seção I e acrescenta a Seção I-A ao Capítulo II do Título II, da Lei Delegada nº 26, de 2003, na forma seguinte:

“Seção I

Do Comitê Estratégico Celular” (NR)

(...)

“Seção I-A (AC)

Do Conselho Estadual de Informática Pública – CONEIP (AC)

Art. 6º-A O Conselho Estadual de Informática Pública – CONEIP, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, terá suas atribuições definidas em Lei específica.” (AC)

Art 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I, alínea “a”, do art. 4º, e o art. 7º da Lei Delegada n.º 30, de 23 de abril de 2003.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 17 de setembro de 2004, 116º da República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado